



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 1º

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda manterá disponível, em seu sítio eletrônico oficial, a relação nominal dos beneficiários do REPES e do REDATA, com a indicação individualizada dos valores dos benefícios tributários auferidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a transparência e a responsabilização pública na concessão de benefícios tributários instituídos pelos programas REPES e REDATA.

A publicidade da relação nominal dos beneficiários, acompanhada da indicação individualizada dos valores dos benefícios auferidos, harmoniza-se com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da publicidade e da moralidade administrativa, bem como com o art. 165, § 6º, da Carta Magna, que impõe ao Poder Executivo a obrigação de demonstrar e avaliar as renúncias fiscais na lei orçamentária.

A medida confere maior legitimidade à política fiscal, na medida em que possibilita o controle social sobre as desonerações concedidas, contribuindo para a redução de assimetrias de informação e para a prevenção de distorções no uso dos recursos públicos. Ressalte-se que os benefícios tributários, por



configurarem forma indireta de gasto público, demandam o mesmo grau de escrutínio democrático aplicado às demais despesas orçamentárias.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo em boas práticas internacionais de governança fiscal, nas quais a divulgação de informações sobre incentivos e renúncias constitui mecanismo essencial para a aferição da sua efetividade e da sua equidade distributiva.

Dessa forma, a emenda ora apresentada reforça a coerência do ordenamento jurídico com os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da eficiência, ao tempo em que contribui para o fortalecimento da accountability fiscal e da confiança entre o Estado e a sociedade.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)
Deputado Federal

